



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
C.N.P.J. Nº 18.209.758/0001-08

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 965/2016, QUE
CELEBRAM ENTRE O MUNICÍPIO DE AFUÁ/FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA
BEIRA RIO COMÉRCIO DE GÁS LTDA - EPP, COMO
ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

MUNICÍPIO DE AFUÁ - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ: 18.209.758/0001-08, representada neste ato por **RONALD DE SOUZA NOBRE**, brasileiro, solteiro, Técnico em Contabilidade, portadora da RG-nº 2949177 PA e CPF nº 746.624.812-87, residente na Travessa 27 de dezembro, n 371, centro, na cidade de Afuá-PA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **BEIRA RIO COMÉRCIO DE GÁS LTDA - EPP**, com sede em Afuá, Estado do Pará, à Avenida Barão do Rio Branco, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 03.718.170/0002-85, Inscrição Estadual nº. 15.252.451-7, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Titular **DOMINGAS BARBOSA SEIXAS**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 118.213 SSP/AP e CPF nº 209.423.202-63, por este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e seus regulamentos; Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 0199, de 09 de junho de 2003; e, subsidiariamente pela Lei Estadual nº 5.416, de 11/12/86, naquilo que não conflitar com os citados dispositivos, e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, e ao **Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº. 005/2016 PMA**, têm entre si justo e contratado o **fornecimento de Gêneros alimentícios destinados aos Programas da Secretaria Municipal de Assistência Social**, descritos na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, datada de 04 de março de 2016, a qual forma parte integrante deste instrumento e mediante as Cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a contratação de empresa do ramo pertinente para **fornecimento de Gêneros alimentícios destinados aos Programas da Secretaria Municipal de Assistência Social**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

a) Os materiais contratados deverão ser de boa procedência e, no que couber, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, considerando-se também as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que será aplicada subsidiariamente.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

C.N.P.J. Nº 18.209.758/0001-08

- b) A Contratada deverá realizar a entrega dos gêneros alimentícios, consoante cronograma estabelecido pela Contratante, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, e em conformidade com as especificações contidas na **Cláusula Primeira** deste ajuste.
- c) Os materiais descritos na **Cláusula Primeira** deste Contrato serão recebidos:
- c.1) **provisoriamente**, por intermédio do responsável pelo recebimento dos produtos no local de entrega, para posterior comprovação da conformidade com o que foi efetivamente contratado; verificação da qualidade; e, quantidade do objeto, sendo ainda constatado com as especificações descritas na **Cláusula Primeira** deste Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.
- c.2) **definitivamente**, por um servidor ou comissão legalmente designada para essa finalidade, após comprovação da qualidade e quantidade dos materiais e conseqüente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega.
- c.3) **rejeitado**, quando em desacordo com o estabelecido na **Cláusula Primeira** deste Contrato.
- d) Ainda que os materiais sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança dos mesmos.
- e) A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;
- f) O produto recusado será considerado como não entregue;
- g) A substituição dos produtos recusados nos prazos contidos neste contrato deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação da irregularidade à Contratada;
- h) Os custos de retirada e devolução dos produtos rejeitados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada, sem quaisquer ônus à Contratante.
- i) O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado da Secretaria de Assistência Social, situado na Tv. Benjamin Constant, 227, Afuá, Estado do Pará, conforme especificações constantes da **Cláusula Primeira** deste Contrato, no horário de 09:00 às 16:00 horas.
- j) Caso o dia da entrega coincida com sábado, domingo ou feriado, a mesma será feita obrigatoriamente no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

C.N.P.J. Nº 18.209.758/0001-08

- a) Importa o presente contrato em **R\$ 360.261,00 (Trezentos e sessenta mil duzentos e sessenta e um reais)**, conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no Pregão Presencial nº 005/2016 e o pagamento será efetuado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, sendo creditado em conta corrente da Contratada através de Transferência Bancária, mediante a comprovação do fornecimento dos itens constantes na **Cláusula Primeira**, devendo ser emitida a Nota Fiscal/ Fatura correspondente, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a discriminação dos materiais fornecidos. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à data do protocolo da Fatura/Nota Fiscal.
- b) A Administração exigirá a comprovação de regularidade fiscal da empresa na ocasião do pagamento da fatura.
- c) Em caso de prorrogação deste Contrato e, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados, desde que devidamente justificado tal ajuste, e com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, somente a partir do 13º (décimo terceiro) mês. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do INPC como índice de atualização, fica, desde já, eleito o novo índice que oficialmente vier a substituí-lo.
- d) Na hipótese de solicitação de revisão dos **preços** ofertados pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
- e) Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos **preços** pactuados.
- f) A eventual autorização da revisão dos **preços** contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo.
- g) Enquanto eventuais solicitações de revisão dos **preços** pactuados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- h) A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos **preços** pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

C.N.P.J. Nº 18.209.758/0001-08

para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE ENTREGA

A empresa contratada deverá proceder à primeira entrega do objeto do Contrato em até 03 (três) dias após a assinatura do mesmo na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Tv. Benjamin Constant, 227, Afuá Estado do Pará, em conformidade com a **Cláusula Primeira** deste Contrato, e as demais no mesmo prazo, termos e de acordo com as especificações e quantidades solicitadas pela Contratante sob pena de se estabelecer à caducidade de seu direito, facultando-se à PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, destinadas à continuidade dos fornecimentos.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, a Contratante utilizar-se-á da **Funcional Programática**:

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- 08.122.1002.2-023 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
- 08.241.0121.2-026 - Atendimento a Pessoa Idosa
- 08.244.0137.2-030 - Desenvolvimento das Ações da Cidadania
- 08.244.1315.2-032 - Criação e Manutenção da Casa de Passagem
- 08.306.0137.2-033 - Implantação do Restaurante Popular
- 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- 08.244.0136.2-029 - Atendimento a Pessoa Carente do Município
- 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
- 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita

15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- 08.243.0132.2-036 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI
- 08.243.1315.2-037 - Serviços Sócio Educativo Pro Jovem
- 08.244.0137.2-038 - Manutenção das Ativ. de Apoio e Coordenação Geral
- 08.244.1002.2-039 - Manutenção dos Programas do FMAS
- 08.244.1315.2-040 - Atividades do Centro de Referencia -CRAS

- 08.244.1315.2-041 - Atividades Sócio Educativas-Proteção Básica
- 08.244.1315.2-042 - Manutenção do Programa PAIF
- 08.244.1315.2-043 - Manutenção do Programa Bolsa Família - IGDBF
- 08.244.1315.2-044 - Manutenção do Programa IGDSUAS



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
C.N.P.J. Nº 18.209.758/0001-08

08.244.1316.2-045 - Atividades Sócio Educativas - Proteção Especial
08.244.1316.2-046 - Atividades do Centro de Referência de Assistência Social - CREAS
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento de acordo com as cláusulas do presente Contrato;
- b) Receber os gêneros alimentícios, objeto deste Contrato nas condições avençadas;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidades da Contratada;
- d) Dar a Contratada as condições necessárias para a regular execução do Contrato;
- e) Comunicar com antecedência a empresa contratada de toda e qualquer alteração referente ao Contrato;
- f) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à Contratada;
- g) Acompanhar e supervisionar a execução dos materiais contratados, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas neste Contrato e no Edital Pregão Nº 005/2016 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ, e na legislação em vigor;
- h) Aplicar a Contratada, as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente este Contrato, pelo descumprimento de suas cláusulas;
- i) Transmitir as suas orientações e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo-lhe reservado o direito de solicitar da Contratada, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais.

CLÁUSULA SETIMA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.
- b) Entregar o objeto deste Contrato em consonância com as especificações do Edital Pregão Nº 005/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ, responsabilizando-se integralmente pelos fornecimentos contratados, bem como pela legislação vigente inerente ao Objeto contratual; entregando os materiais objeto deste ajuste, de acordo com as normas de segurança, de transporte, de armazenagem e acondicionamento.
- c) A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

C.N.P.J. Nº 18.209.758/0001-08

- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais relacionados na **Cláusula Primeira** deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) Pagar, como única Contratada empregadora, todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra ou materiais fornecidos, de competência da União, dos Estados e dos Municípios bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho, que porventura venham a incidir ou incorrer durante a execução deste Contrato.
- f) Não executar qualquer alteração ou acréscimo nos fornecimentos contratados sem autorização escrita da Contratante.
- g) Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- i) Comunicar à direção da Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais fatos imprevisíveis que possam gerar atraso das entregas na data fixada neste Contrato.
- j) Ceder à Casa Penal, quando solicitado, os produtos que serão utilizados durante toda execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- a) O presente Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, e durante a sua vigência poderá ser renovado e/ou prorrogado por igual período, conforme disposição da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante manifestação das partes e, desde que haja interesse dos contratantes e dotação orçamentária disponível.
- b) Para efeito de prorrogação contratual o interessado deverá manifestar-se no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e será sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para a PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

- a) Aplica-se ao presente contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8666/93, Artigo 7º da Lei nº 10.520 e no Artigo 14 do Regulamento da Licitação na modalidade de Pregão.
- b) O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital do Pregão nº



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
C.N.P.J. Nº 18.209.758/0001-08

005/2016/ PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

c) O descumprimento, total ou parcial, pela Contratada do disposto no art. 195, §3º, da CF/88 e art. 28, §4º, da Constituição do Estado do Pará, concernente as suas obrigações em relação a regularidade previdenciária.

d.1) A Contratante poderá considerar residido o Contrato de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

d.1.1) Deixar de executar o fornecimento contratado, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada.

d.1.2) Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.

d.1.3) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do fornecimento.

d.1.4) Atrasar, injustificadamente, o fornecimento.

d.1.5) Cometer faltas ou atrasos injustificados durante o fornecimento.

d.1.6) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

d.1.7) Na rescisão do Contrato, a Contratante aplicará as penalidades previstas no item 10.1 do Edital do Pregão Presencial nº 005/2016 - PMA, reservando-se, ainda, o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos.

e) A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

CLÁUSULA DECIMA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

a) As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos concorrentes e à empresa contratada sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual:

a.1) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ, mediante justificativa;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

C.N.P.J. Nº 18.209.758/0001-08

a.2) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ por período de 06(seis) meses a 02(dois) anos, ou no caso de pregão, não superior a 05(cinco) anos que será aplicada nos seguintes casos:

a.2.1) Descumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

a.2.2) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

a.2.3) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

a.2.4) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

a.2.5) Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato, até 05(cinco) anos;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;

c) Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

d) A aplicação da penalidade somente ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 005/2016 - CPL/PMA e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

a) Conforme artigo 67, da Lei Nº 8.666/93, o fornecimento dos produtos contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, na qualidade de **Fiscal do Contrato**, com atribuições específicas especialmente designado para tal fim e, aceitas pela Contratada.

b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

c) Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: REGISTRO E PUBLICAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

C.N.P.J. Nº 18.209.758/0001-08

O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, Diário oficial do Estado e Portal do TCM sob a forma de extrato, pela Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, nos termos do § 5º, do art. 28, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

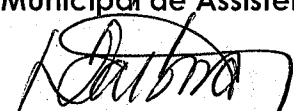
As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Afuá-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

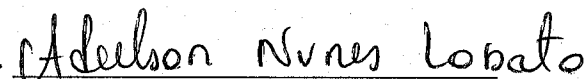
Afuá(PA), 1º de abril de 2016.

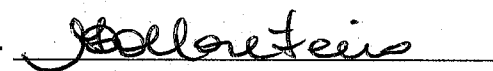

ELIUDO DOS SANTOS PINHEIRO
Prefeito Municipal


RONALD DE SOUZA NOBRE
Secretário Municipal de Assistência Social


DOMINGAS BARBOSA SEIXAS
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº 723.382.702-82

2. 
CPF nº 922.264.062-68